

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Cândido Mariano Rondon, 1053, Bairro Amambai, CEP 79.002-205 – Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores Constitutivos;

Do outro lado, **58.115.397 ENDERSON ISABEL MARIN GONZALEZ (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, com sede na Rua Caiapós, 173, Bairro Vila Taquarussu, CEP 79006-060 – Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 58.115.397/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador infrassinado, Enderson Isael Marin Gonzalez, pedreiro independente, portador do RNM nº F375809-1 provisório e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.226.292-20;

CONTRATANTE e CONTRATADA doravante denominadas PARTES quando referidas em conjunto;

As PARTES celebram o presente Contrato **CO-FCPMS-DIR-BUNKER-064-03-2026** ("**Contrato**") que está sujeito às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES

1.1 Declaram as PARTES que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando expressamente resguardados os princípios da lealdade e boa fé.

1.2 Declaram ainda o seu expreso consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste que não implica em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições do artigo 157 do Código Civil Brasileiro.

1.3 As PARTES ainda declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade.

1.4 Declaram, as PARTES que não há qualquer abuso de direito, a qualquer título, neste Contrato, e que serão sempre resguardados na sua execução os princípios da boa-fé e da probidade, presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

Enderson

SSP

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Este CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de pedreiro independente, pela CONTRATADA, para a execução e conclusão do segundo *bunker* da Unidade II – Radioterapia, de propriedade da CONTRATANTE, para seu pleno funcionamento, bem como otimizar o processo construtivo, manter a eficácia, gerar integralidade do conjunto construção e bem-estar, otimizar a relação custo benefício, não desviar das boas práticas de engenharia, normas, leis, regulamentos, Resoluções da Diretoria Colegiada – ANVISA ("RDC"), bem como aquelas da Vigilância Sanitária de Mato Grosso do Sul.

2.2 A prestação do serviço será realizada na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Cândido Mariano Rondon, 1053, Centro, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

2.3 A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE ter inspecionado o local no qual será executado o objeto contratual, afirmando que o mesmo é apropriado para tal fim, e declarando-se apta a executar integralmente o escopo deste Contrato.

2.4 Os Serviços, a serem realizados pelos empregados da CONTRATADA, não estão relacionados à atividade-fim da CONTRATANTE, tratando-se de atividades de suporte, exatamente vinculadas àquelas relativas à atividade-meio.

2.5 Caso haja a subcontratação de serviços da CONTRATADA, a última arcará com todos os custos e encargos diretos e indiretos necessários, tais como, mas não somente, mão de obra, ferramentas, materiais, tributos e demais encargos, responsabilizando-se inclusive pelos riscos daí resultantes, bem como pela execução integral de toda e qualquer atividade envolvida na prestação dos serviços.

2.6 O relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE possui natureza estritamente contratual e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como constituindo qualquer subordinação hierárquica e/ou vínculo empregatício de qualquer dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se esta por todos os encargos daí decorrentes.

2.6.1 Apesar do acima disposto, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com todas as determinações, termos e condições deste Contrato. O fato de que a CONTRATADA tem natureza independente, não a libera de suas responsabilidades de executar o objeto deste Contrato conforme o disposto nesta Cláusula Segunda e seus subitens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Assumir os ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, cível, comercial, securitária e tributária, decorrentes dos

Anderson

ssp

Serviços, comprometendo-se a comprovar os pagamentos e recolhimentos correspondentes, por si e por seus empregados contratados, sempre que assim solicitado pela CONTRATANTE.

3.2 Autorizar a CONTRATANTE a reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA relacionados a este Contrato, quantia suficiente que cubra eventual condenação judicial da CONTRATANTE ou suas acionistas, caso as mesmas venham a ser acionadas judicialmente, ou interpeladas, em decorrência de obrigações trabalhistas ou previdenciárias para com os empregados ou ex-empregados da CONTRATADA em decorrência dos Serviços.

3.3 Autorizar o pagamento direto pela CONTRATANTE de eventuais obrigações ou débitos referente a este Contrato que a CONTRATADA tiver contraído com terceiros, caso a CONTRATADA não os cumpra ou quite em até 30 (trinta) dias contados do fim da vigência do Contrato.

3.3.1 A autorização mencionada no item 3.3 acima recairá sobre obrigações ou débitos referentes à hospedagem, fornecimento de refeições, de alimentos, de remédios, de combustíveis, entre outras hipóteses, todos contraídos pela CONTRATADA ou por seus empregados.

3.3.2 Na hipótese de não haver saldo remanescente de créditos da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, as obrigações ou débitos daquela em face de terceiros, não cumpridos ou pagos, e que venha a CONTRATANTE a responder, serão imediatamente assumidas pela CONTRATADA, a qual desde já confessa dever o montante respectivo, o qual será cobrado executivamente, valendo o Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do CPC.

3.3.3 Deverá a CONTRATADA reembolsar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por despesas que esta for obrigada a arcar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações de indenização e demais procedimentos judiciais ou administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos aos acidentes do trabalho, promovidos exclusivamente e comprovadamente pelos empregados da CONTRATADA, devendo ainda a CONTRATADA providenciar a exclusão da CONTRATANTE em caso de demandas judiciais, assumindo única e exclusivamente o pólo passivo das respectivas ações.

3.4 Autorizar a CONTRATANTE, como último remédio, a reter de quaisquer dos pagamentos devidos à CONTRATADA, por conta deste Contrato, as quantias despendidas pela CONTRATANTE com advogados para defender-se nas ações ou interpelações mencionadas nos itens 3.2 e 3.3.

3.5 Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas e legislação federal, estadual e municipal vigentes no decorrer deste Contrato, bem como a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou da CONTRATANTE, referente ao objeto deste Contrato, ainda que não previstos neste Instrumento.

Anderson

SSP

3.6 Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados relativos à prestação de Serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, incluindo-se Relatórios Diários de Obras ("RDO") que poderão ser solicitados mensal ou semanalmente, bem como toda e qualquer informação ou documentos necessários à demonstrar a execução de tais serviços junto aos órgãos fiscalizadores, à Diretoria da CONTRATANTE ou representante da última designado para tal.

3.7 A CONTRATADA obriga-se ainda a seguir toda e qualquer orientação e solicitação necessárias ao Planejamento e Controle das obras, que a CONTRATANTE eventualmente vier a exigir. Tais solicitações poderão alterar inclusive, a forma de execução, preço e prazo. Se tais alterações causarem impacto econômico relevante ao Contrato, a CONTRATADA deverá suportar a CONTRATANTE com todos os subsídios (documentos e informações) necessários que demonstrem tal impacto, devendo, em tal situação, as PARTES negociarem de boa-fé sobre tal circunstância.

3.8 Na hipótese de rescisão ou término do Contrato, retirar os bens e valores residuais, imediatamente após o término contratual, sob pena de pagamento de uma multa diária de 0,5 % (meio por cento) do preço do Contrato, devidamente reajustado.

3.9 Manter atualizadas e à disposição da CONTRATANTE as fichas de registro dos seus empregados, assim como uma relação atualizada com os nomes, qualificações e períodos trabalhados de todos os empregados que trabalharam na realização do objeto do Contrato.

3.10 Fornecer às suas expensas toda a mão-de-obra e apoio requerido para transporte de seu pessoal e demais despesas relativas ao seu pessoal mobilizado nas atividades deste Contrato, tal como assistência médica.

3.10.1 A CONTRATADA poderá utilizar o refeitório da CONTRATANTE.

3.11 A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação e fazer cumprir o uso de uniformes que identifique seus empregados alocados na área da CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os requisitos dos programas estabelecidos no Sistema Integrado de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente, Saúde e Segurança do local de execução dos serviços. Em caso de necessidade de treinamento de seu pessoal, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já se compromete expressamente a participar de todas as etapas que sejam determinadas pela CONTRATANTE, se obrigando a promover as adequações pertinentes às boas práticas ambientais, saúde e segurança, de acordo com a avaliação da CONTRATANTE.

3.13 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço, sem custo adicional e no prazo originalmente ajustado, sempre que descumprir os preceitos estabelecidos neste Contrato, desde que notificada, por escrito, pela

Enderson

ssp

CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas podendo os representantes da CONTRATANTE designados para tal, promoverem inspeções durante a execução de qualquer atividade, a qualquer momento, inerente à execução do escopo delineado neste Contrato.

3.14 Havendo necessidade de treinar os empregados da CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já se compromete a fazer com que seus empregados participem de todas as etapas de treinamento que sejam determinadas pela CONTRATANTE, se obrigando a promover as adequações pertinentes às boas práticas ambientais, saúde e segurança, de acordo com a avaliação da CONTRATANTE.

3.15 A CONTRATADA deverá cumprir os Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas pertinentes à sua categoria profissional e ao objeto contratual aqui convencionado.

3.16 Responsabilizar-se direta e exclusivamente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados a pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 932, inciso III, do Código Civil brasileiro, em especial, mas não somente, pela má ou incorreta execução dos serviços previstos neste Contrato.

3.16.1 Na ocorrência de qualquer situação que se enquadre no disposto acima, a CONTRATANTE, a seu livre arbítrio, optará pelo(a):

- i. Desconto do valor determinado para imediata regularização do dano ou prejuízo constatado, a ser efetuado na medição da CONTRATADA no período.
- ii. Imediata regularização, pela CONTRATADA, do dano ou prejuízo constatado.

3.17 Sempre que os Serviços avençados no objeto tiverem a natureza de serviços de engenharia, a CONTRATADA deverá obter, de sua responsabilidade e em seu nome, junto ao CREA, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ("ART").

3.18 Obter toda e qualquer autorização, permissão ou concessão administrativa, em seu nome e de sua responsabilidade necessárias para execução do objeto contratual, inclusive licenças ambientais, conforme o caso.

3.19 Para realização de todos os serviços descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATADA utilizará equipe de profissionais devidamente especializados, capacitados e adequados, com experiência nas atividades envolvidas, sendo que, para todos os efeitos, é considerada a única e exclusiva empregadora e responsável legal.

3.19.1. A CONTRATADA poderá subcontratar com prévia anuência da CONTRATANTE.

Ender son

SSP

3.20 A CONTRATADA deverá fornecer, para seus empregados que forem prestar os serviços ora contratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação aplicável – em especial, pela Norma Regulamentadora n.º 06, do Ministério do Trabalho e Emprego – e pelas normas de segurança da CONTRATANTE.

3.21 A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da Portaria 3214/78.

3.22 Correm por conta da CONTRATADA os gastos referentes a equipamentos necessários para a realização do serviço contratado, mão-de-obra, seguros e materiais de insumo.

3.23 Fornecer todas as ferramentas manuais e equipamentos necessários a execução dos serviços.

3.24 Condicionar/proteger os equipamentos e acessórios para prevenir qualquer tipo de acidente que possa vir a ocorrer. Caso ocorra dano no equipamento, a CONTRATADA deverá responder pela compra de novo equipamento ou acessório para substituição do danificado.

3.25 Manter no local da prestação dos serviços permanentemente um coordenador de contrato, que deverá se relacionar diretamente com a CONTRATANTE, no intuito de orientar a prestação dos serviços e de disponibilizar à CONTRATANTE quaisquer informações sobre a realização dos mesmos.

3.26 Realizar o controle de entrada e saída de proprietários de subcontratadas e seus funcionários alocados na obra, com anuência da CONTRATANTE.

3.27 Disponibilizar 01 (um) pedreiro independente da CONTRATADA de segunda a quinta feira entre 7:00hrs e 17:00hrs, com uma hora de intervalo para o almoço, e às sextas feiras, entre 7:00hrs. e 16:00 horas, com uma hora de intervalo para almoço.

3.28 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

3.29 A CONTRATADA declara que manterá, até o final da vigência deste Contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

3.30 A CONTRATADA se obriga, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, a:

- a) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por

Anderson SSP

seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

- b) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- c) Obedecer e garantir que a prestação de Serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- d) Zelar pelo bom nome da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

3.31 A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta da CONTRATANTE.

3.32 Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do objeto do CONTRATO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal brasileira, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão deste Contrato.

3.33 Quando previamente autorizado, por representante da CONTRATANTE e devidamente apontado na medição mensal, o trabalho extra será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), entre segunda e quinta-feira, após às 17 horas, às sextas-feiras após às 16 horas, e com 100% (cem por cento) aos sábados e domingos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

4.2 Fornecer as especificações, instruções, projetos, planilhas, documentos, antigos contratos, antigos projetos que tenham sido utilizados para a construção do objeto contratual e demais informações que compõem a obra e se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços objeto deste Contrato.

4.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

4.4 Comunicar à CONTRATADA o recebimento de eventuais notificações ou intimações enviadas pelo Poder Judiciário ou qualquer órgão público, desde que referentes à prestação de serviços objeto deste Contrato, com o intuito de garantir nos respectivos prazos a ampla defesa.

Anderson SSP

4.5 Caso necessário, disponibilizar área para instalação de contêiner da CONTRATADA.

4.6 Fornecer ponto de água e energia elétrica, bem como autorizar o uso de sanitários e refeitório.

4.7 Fornecer equipamentos para movimentação horizontal e vertical de cargas.

4.8 A CONTRATANTE poderá efetuar diligenciamentos e inspeções em toda e qualquer atividade referente à prestação dos Serviços e nos documentos da CONTRATADA relacionados à execução deste Contrato, em especial no que diz respeito a prazos de execução, planejamento e qualidade.

4.8.1 A CONTRATANTE poderá apurar desconformidades e irregularidades na prestação dos Serviços e estabelecer prazos para as correções necessárias, comprometendo-se a CONTRATADA a seguir tais determinações. Observando os prazos de garantias.

4.8.2 O exercício da prerrogativa de inspeção pela CONTRATANTE constitui-se como mera liberalidade, não sendo gerados quaisquer ônus ou responsabilidades para a CONTRATANTE pelo não exercício desse direito.

4.8.3 Independentemente do exercício da inspeção pela CONTRATANTE, não haverá, em nenhuma hipótese ou sob nenhum argumento, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos Serviços aqui avençados.

4.9 Obter toda e qualquer autorização, permissão ou concessão administrativa, em nome da CONTRATANTE e de sua responsabilidade necessárias para execução do objeto contratual, inclusive licenças ambientais, conforme o caso.

4.10 Realizar o controle de entrada e saída de proprietários de subcontratadas e seus funcionários alocados na obra.

4.11 Ao final dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá providenciar à CONTRATADA Atestado de Capacidade Técnica e Operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura.

5.1.1 O prazo previsto para a vigência contratual é de 18 de março de 2026, até 18 de julho de 2026.

5.1.2 O prazo de vigência deste Contrato poderá reduzir-se ou dilatar-se em decorrência da agilidade no fornecimento de informações necessárias ao

Enderson

SSP

cumprimento do escopo e autorização para os representantes da CONTRATADA acessarem o local da obra mencionado neste instrumento contratual.

5.2 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) A decretação da falência da CONTRATADA, a dissolução da empresa, liquidação judicial ou extrajudicial, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução dos Serviços;
- c) Homologado o plano de recuperação judicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da CONTRATANTE;
- d) Inadimplemento em honrar os pagamentos dos encargos trabalhistas, salariais, previdenciários, acidentários que forem devidos a seus empregados.

5.3 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, pela CONTRATADA, em caso de descumprimento injustificado pela CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento pelos serviços aqui contratados.

5.4 As partes também poderão resilir de pleno direito o presente Contrato, desde que notifiquem a outra parte com 07 (sete) dias de antecedência, não assistindo a outra parte qualquer direito de reclamação, indenização ou perdas e danos.

5.4.1 Na hipótese do item 5.4 acima caberá à CONTRATANTE o recebimento dos serviços previstos neste Contrato até o final do aviso prévio e à CONTRATADA o recebimento do valor dos serviços executados de acordo com o Contrato, até o término do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

6.1 O preço total global a ser pago a título deste Contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

6.1.1 O preço diário da prestação de serviços efetivamente realizada e mencionada neste Contrato é de **R\$140,00** (cento e quarenta reais).

6.2 O preço mencionado na cláusula 6.1 é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da CONTRATANTE solicitar serviços até o referido valor e quantidade. O preço máximo a ser pago a título deste Contrato não poderá

ultrapassar o valor referido no item 6.1, salvo mediante a adoção pelas PARTES de Termo Aditivo.

6.3 Os preços mencionados nas cláusulas 6.1 e 6.1.1 incluem todos os impostos, tributos, taxas, contribuições sociais, emolumentos fiscais e parafiscais aplicáveis.

6.4 Os Preços Contratuais mencionados nos itens 6.1 e 6.1.1 acima são fixos e irredutíveis.

6.5 Os valores de mão de obra são para trabalhos executados em horário normal (44 horas semanais), *id est*, 01 (um) pedreiro independente da CONTRATADA, de segunda a quinta-feira entre 7:00hrs e 17:00hrs, com uma hora de intervalo para o almoço, e às sextas-feiras, entre 7:00hrs. e 16:00 horas, com uma hora de intervalo para almoço.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 As medições serão realizadas mensalmente, apesar da sua apuração diária, tomando-se como final de cada período o dia **30 (trinta)** de cada mês, podendo a primeira e última medição, ocorrerem fora deste prazo tendo em vista as datas de início e término dos serviços, conforme tabela abaixo.

	PRAZO	EVENTO
a)	Até o 1º dia útil contado do dia 30 de cada mês.	Apresentação da medição à CONTRATANTE para avaliação e discussão.
b)	Até o 3º dia útil contado do dia 30 de cada mês.	Aprovação do Boletim de Medição pela CONTRATANTE desde que cumprido o prazo definido na alínea "a" acima.
c)	Até o 4º dia útil contado do dia 30 de cada mês.	Apresentação da Nota Fiscal (Fatura) e de todos os documentos obrigatórios ao pagamento conforme Cláusula Nona.

7.2 Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Boletim de Medição aprovado e Nota Fiscal emitidos pela CONTRATADA.

7.2.1 A referida Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a aprovação pela CONTRATANTE do Boletim de Medição elaborado e encaminhado pela CONTRATADA.

7.2.2 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos obrigatórios ao pagamento, na forma prevista na Cláusula Nona abaixo.

7.2.3 Todos e quaisquer pagamentos somente serão efetuados pela CONTRATANTE caso a CONTRATADA siga todos os procedimentos descritos nesta Cláusula Sétima, no que diz respeito à emissão e entrega do Boletim de Medição, da Nota Fiscal e da documentação obrigatória.

Anderson

ssp

7.3 Caso a CONTRATADA entregue o Boletim de Medição, a Nota Fiscal e todos os documentos obrigatórios ao pagamento em prazo posterior ao estipulado no item 7.2 acima, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 Dados para faturamento e cobrança:

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Cândido Mariano Rondon, 1053 - Centro
Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.221.702/0001-93
IE: Isento
IM: 00083914009

7.5 Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

7.5.1 Nas Notas Fiscais deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a realização do evento medido, as seguintes informações:

- O número do instrumento contratual;
- O número do boletim de medição;
- O nome e código do banco;
- Agência, código e endereço;
- Número da conta corrente da CONTRATADA;
- Impostos incidentes.

7.5.2 As Notas Fiscais serão liquidadas através de depósito bancário na conta abaixo indicada, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

58.115.397 ENDERSON ISABEL MARIN GONZALEZ
Banco: Nubank 0260
Agência: 0001
Conta corrente: 36803179-5
PIX: (67)993313694

7.5.3 Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do subitem 7.5.2, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

7.5.4 Sempre que exigido pela legislação aplicável, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal de serviços, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

ENDERSON SSP

7.5.5 Ao emitir a Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA observar o que determina a legislação previdenciária vigente no que tange à devida discriminação do material adquirido e empregado na prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena da CONTRATANTE reter integralmente os 11% (onze por cento) na forma indicada no subitem 7.5.4 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À CONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em momento anterior à assinatura deste instrumento, os seguintes documentos:

8.1.1 Cópia do CNPJ ou a gerada no site da Receita Federal;

8.1.2 Certidão negativa de débitos previdenciários;

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS AO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA somente receberá o(s) pagamento(s) mensal(is) referentes a este CONTRATO após a efetiva apresentação à CONTRATANTE dos seguintes documentos:

9.1.1 Nota Fiscal da Prestação de Serviços, preenchida conforme boletim de medição e orientação do responsável administrativo;

9.1.2 Cópia da folha de pagamento específica dos empregados que estiverem envolvidos na execução dos serviços contratados, indicando no cabeçalho o número do Contrato, nos quais deverá constar: FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL – (“FCPMS”);

9.1.3 Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada, referente ao mês de competência da execução dos serviços;

9.1.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

9.1.5 Certidão Negativa de Débitos - INSS;

9.2 Todos os documentos para faturamento devem ser apresentados em 01 (uma) via no papel formato A-4, autenticados em cartório, emitidos por meio eletrônicos (CND, CRF, Tributos Federais), ou originais (papel timbrado das empresas), conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MOBILIZAÇÃO DOS COLABORADORES

10.1 A CONTRATADA somente poderá mobilizar seus colaboradores após a efetiva apresentação à CONTRATANTE dos seguintes documentos:

10.1.1 Cópia autenticada do ASO (Atestado Saúde Ocupacional) dos empregados com definição do grupo sanguíneo e fator RH dos empregados;

ENDERSON

SSP

- 10.1.2 Cópia dos exames que compõe o ASO;
- 10.1.3 Cópia autenticada da Caderneta de Vacinação, atualizada com as Vacinas: Dupla, Antitetânica e Febre Amarela;
- 10.1.4 Ficha de EPI;
- 10.1.5 Comprovação de inclusão no Plano de Saúde e Seguro de Vida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS

11.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias moratórias:

11.1.1 Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da CONTRATANTE: 0,03% (três centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 6.1.

11.1.2 Pelo atraso no cumprimento dos serviços objeto deste Contrato: 0,03% (três centésimos por cento), por dia, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 6.1.

11.1.3 Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com o Coordenador da CONTRATANTE: 0,03% (três centésimos por cento), por dia, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 6.1.

11.1.4 No descumprimento do item 3.3 acima: 0,03% (três centésimos por cento), por dia, por dia, incidentes sobre o valor estabelecido no item 6.1.

11.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas compensatórias será limitado a 10% (dez por cento) do equivalente ao preço total deste Contrato descrito no item 6.1.

11.3 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor reajustado.

11.4 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416 do código Civil.

11.5 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

11.6 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

11.7 Em qualquer circunstância deste Contrato, fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos indiretos, perda de receita, de produção, e/ou lucros cessantes, perda de uso, perda de contratos, perda de receitas ou de lucros estimados ou por qualquer aumento nos custos operacionais, inclusive contra terceiros, durante a execução do Contrato, ou decorrentes de eventuais atrasos ou por defeitos dos produtos ou equipamentos, falhas de instalação ou prestação de serviços.

11.8 A CONTRATADA responderá pelos danos diretos que tenham sido causados por sua culpa comprovada e exclusiva, até o limite de 100% do valor total do Contrato. Fica expressamente pactuado que a responsabilidade global da CONTRATADA resultante e por força do Contrato, incluindo todas as multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente devidas à CONTRATANTE e/ou terceiros, fica limitada, em qualquer caso, independentemente do número de ocorrências, a 100% do valor do saldo residual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

12.1 Ficam expressamente vedados a negociação e a respectiva cobrança simples bancária, descontos ou comercialização junto a terceiros das faturas emitidas pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, sem que a CONTRATANTE a autorize, por escrito e assinado pela Diretora Presidente, um de seus Diretores e Superintendente da CONTRATANTE.

12.2 Em caso de descumprimento do item 12.1, a CONTRATADA responderá pelas perdas e danos e por quaisquer prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer, assumindo a CONTRATADA desde já todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da CONTRATANTE, aqui fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO

13.1 A CONTRATANTE não reterá 5% (cinco por cento) dos pagamentos que realizar à CONTRATADA, caso exista qualquer discussão judicial que possa acarretar danos à CONTRATANTE, inclusive aquelas de natureza trabalhista e cível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 Os serviços aqui previstos serão prestados sem subordinação hierárquica e sem vínculo empregatício, de qualquer dos empregados colocados à disposição da

CONTRATANTE pela CONTRATADA, obrigando-se esta por todos os encargos daí decorrentes.

14.2 O presente Contrato subordina-se às regras de Direito Civil, não gerando para quaisquer das partes direitos ou obrigações trabalhistas, seja a que título for.

14.3 O eventual não exercício de quaisquer direitos previstos neste instrumento não significará a renúncia do mesmo.

14.4 O CONTRATADO e seus eventuais fornecedores não poderão promover qualquer publicação em mídias, materiais publicitários, folders, sites e outros veículos de comunicação ou material impresso, contendo a logomarca ou nome da CONTRATANTE ou qualquer menção às obras do segundo *bunker* da Unidade II – Radioterapia, ou ainda, de qualquer outra informação oriunda deste Contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORÇA MAIOR

15.1 As partes não são responsáveis por danos causados em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, como tais definidos no Art. 393 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

16.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições sociais, emolumentos fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta estão inclusos no presente Contrato, caso aplicado, deverão ser calculados, incluídos e serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que seja obrigada pela Legislação vigente.

16.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta no(s) preço(s) deste Contrato, os tributos (impostos, taxas, contribuições sociais, emolumentos fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços e em vigor nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir integralmente ou parcialmente ou ainda subcontratar o objeto deste Contrato, salvo com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Enderson SSP

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 O término deste Contrato não importará na ineficácia da cláusula de foro, que restará vigente pelo prazo prescricional legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE

19.1 Os documentos e informações mencionados nesse Contrato são cedidos com a finalidade única e exclusiva de viabilizar a execução do objeto deste Contrato.

19.2 As Partes assumem o compromisso de manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações técnicas, comerciais e outras relacionadas aos documentos e informações cedidas.

19.3 As Partes comprometem-se ainda a:

- a) Não utilizar informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo ou unilateral, presente ou futuro;
- b) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, relacionada ao presente Contrato;
- c) Não se apropriar, para si ou para outrem, de dados confidenciais ou sigilosos que venham a ser disponibilizados por meio do presente Contrato, bem como de qualquer aspecto do seu conteúdo;
- d) Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, além das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

19.4 Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer informações veiculadas sob a forma escrita, verbal ou qualquer outro meio, relacionadas ao presente Contrato e aos seus documentos adicionais, assim como: projetos, forma de execução, tecnologia, preço, prazo de vigência, operações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fabricação, habilidades especializadas, métodos e metodologia, fluxogramas, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do Contrato.

19.5 A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pelas PARTES, terá validade de 5(cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REQUISITOS DE SEGURANÇA

Enderson

SSP

20.1 A CONTRATADA, após aprovação do RH da CONTRATANTE, deve submeter-se ao Treinamento de integração, ministrado pela CONTRATANTE.

20.2 A CONTRATADA deve atender aos procedimentos e instruções operacionais da CONTRATANTE.

20.3 A CONTRATADA deve apresentar o dimensionamento do SESMT (serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho), que deverá ser registrado na Sub-Delegacia Regional do Trabalho, quando aplicável ao escopo do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – GARANTIA

21.1 Garantia Geral. A CONTRATADA garante que prestará os Serviços contratados sempre em consonância com:

- a) A Legislação Aplicável, tal como, mas não limitado à Legislação Ambiental e Legislação Trabalhista vigentes;
- b) As boas práticas da indústria e engenharia;
- c) Os códigos e padrões aplicáveis;
- d) Os procedimentos internos da CONTRATANTE, em relação aos quais declara ter amplo conhecimento;
- e) O princípio da boa-fé;
- f) Todo o disposto neste Contrato e seus documentos adicionais.

21.2 Quaisquer Serviços prestados que não atendam aos padrões das Cláusulas acima estabelecidos serão considerados defeituosos e contendo um defeito (doravante, “Defeito” ou “Serviço Defeituoso”).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 As PARTES comprometem-se a observar, na execução do objeto deste Contrato, as disposições contidas na Legislação Brasileira que dispõe sobre prática de proteção de dados pessoais, sensíveis ou não, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018, bem como se comprometem expressamente a usar os dados pessoais exclusivamente para os fins deste instrumento e não os divulgar a terceiros.

22.2 As PARTES concordam que quaisquer dados pessoais deverão ser devidamente tratados e protegidos, bem como mantidos como confidenciais e acessíveis apenas às pessoas autorizadas, não podendo ser alterados, perdidos, processados ilegalmente ou comercializados.

22.3 As PARTES têm plena consciência da responsabilidade solidária que lhes recaem em caso de vazamento dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 Os casos não previstos neste Contrato serão resolvidos mediante prévio entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, levando-se em consideração os princípios legais, éticos e morais, a boa-fé e o princípio da conservação contratual, sem que resulte onerosidade excessiva para qualquer das PARTES.

23.2 Todos os avisos, comunicações, notificações extrajudiciais e judiciais decorrentes do presente instrumento serão realizados por escrito, e devidamente enviados à outra parte através de carta registrada, ou serviço de entrega rápida, devidamente registrado. As cartas ou serviços de entrega rápida bem como as faturas e notas fiscais deverão ser enviados aos profissionais mencionados abaixo, nos seguintes endereços, sendo que os mesmos poderão ser encontrados nos telefones seguintes:

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Cândido Mariano Rondon 1053, Centro
Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-205

Para notificações extrajudiciais e judiciais:

Flávio Chekerdemian
fjc.tf@terra.com.br
Telefone: (67) 99982-7772

58.115.397 ENDERSON ISABEL MARIN GONZALEZ

Rua Caiapós, 173
Bairro Vila Taquarussu
CEP 79006-060
Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul

Para notificações extrajudiciais e judiciais:

Sr. Enderson Isael Marin Gonzalez
E-mail: marinenderson915@gmail.com
endersonmarin741@gmail.com
Tel. (67) 99331-3694

E por estarem justos e contratados sobre todos os termos aqui dispostos, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, rubricando-as em todas as folhas, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito, e que também assinam.

Enderson

SSP

ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO CO-FCPMS-DIR-BUNKER-064-03-2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL E 58.115.397 ENDERSON ISABEL MARIN GONZALEZ (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

Campo Grande, 18 de março de 2026.

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL

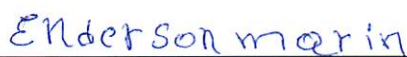


Sueli S. N. Lopes Telles
Diretora Presidente
Fundação Carmen Prudente MS



Amilcar Silva Junior
Diretor Financeiro
Fundação Carmen Prudente MS

58.115.397 ENDERSON ISABEL MARIN GONZALEZ
(MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).



Enderson Isael Marin Gonzalez
Microempendedor Individual

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: